

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendação CGJ nº 04/2019

EMENTA: Comunicação ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, após o trânsito em julgado da sentença condenatória criminal, quando constatado crime contra a vida, tentado ou consumado, praticado por dependente da vítima, para fins de aplicação do art. 74, § 1º, da Lei nº 8.213/1991.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais (art. 9º do Regimento Interno – Provimento nº 02/2016);

CONSIDERANDO a alteração legislativa ocorrida no § 1º do art. 74 da Lei nº 8.213/1991, promovida pelo art. 24 da Lei nº 13.846, de 13/06/2019, relacionado ao perdimento do direito ao benefício previdenciário da pensão por morte do “ **condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis** ”;

CONSIDERANDO que a redação anterior apenas determinava o perdimento do direito à pensão por morte quando do crime doloso resultava a morte do segurado, mas, a atual redação legislativa, passou a contemplar a simples tentativa como autor, coautor ou partícipe, como hipótese de perda do direito ao benefício previdenciário, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que, nas sentenças criminais em que for constatada a existência de crime contra a vida, tentado ou consumado, praticado por dependente da vítima, nos moldes do art. 74, § 1º, da Lei nº 8.213/1991, façam constar na parte dispositiva: “ **Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de aplicação do art. 74, § 1º, da Lei nº 8.213/1991** ”.

Publique-se no DJE e encaminhe-se ao NAJ para remessa a todos os juízes através do e-mail funcional.

Recife-PE, 21 de outubro de 2019.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor Geral de Justiça
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019 .

EMENTA: Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o **PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES DO JÚRI – Pró-Júri**, visando assegurar o trâmite regular dos processos que envolvem crimes dolosos contra a vida, acompanhar as convocações de sessão de júri pelas unidades judiciárias; cria comissão executiva e define atribuições.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO** e o Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após apreciação e aprovação pelo Órgão Especial, conforme art. 29, § único, IV, letra ‘q’, do RITJPE, e,

CONSIDERANDO as metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere à Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, cujo objetivo é promover a sinergia entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, reunir e gerenciar as ações de combate à violência e delinear políticas nacionais na área;

CONSIDERANDO as diretrizes e ações definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 69/2017, instituindo a política judiciária de realização anual de esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida – **Mês Nacional do Júri** – novembro